



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 876/92**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR valor de CR\$ 19.897.000,00 (Dezenove milhões oitocentos e noventa sete mil cruzeiros), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de CACHOEIRA que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Local TPL.

**Artigo 2º** - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato para a cessão de destinada a instalação da infraestrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários implantação das facilidades.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CR\$ 19.897.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Artigo 4** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 31 de agosto de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL